ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0188 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2025
CONCORRÊNCIA ELETRONICA 048/2025

CONTRATO 043/2025

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Anitápolis, e Estado de Santa Catarina, na Rua Gonçalves Júnior n.º 260, Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, brasileira, residente e domiciliado em Anitápolis - SC, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e ALTO VALE CONTRUÇÕES LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada Rua Humaita, Bairro Eugenio Schneider, cidade de Rio do Sul - SC, portadora do CNPJ/MF Nº 37.365.559/0001-25, neste ato representada pelo legalmente por Diego Felipe de Souza portador do CPF N° 084.xxx.xxx-18 e RG x.xxx.272, residente e domiciliado no Beco Ottwin Reblin,N°77, Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul/SC, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

a) Este contrato é vinculado ao que dispõe o Edital de licitação nº. 048/2025 e à proposta feita pela empresa licitante, ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA, vencedora deste certame;

b) O prazo para a contratante responder os pedidos de repactuação de preços e de equilíbrio econômico financeiro e prorrogação de prazo à contratada é de 30 dias úteis;

c) A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato, a qual será feita em até 20 dias úteis da assinatura deste contrato.

d) A Ordem de Serviços será assinada e entregue após a entrega da CNO, ART de execução do projeto e Alvara de construção.

e) Os pagamentos serão efetivados, conforme cronograma de eventos informado na planilha de medições entregues e aceitas pelo fiscal de obras.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA, conforme memoriais descritivos e orçamentos anexos à licitação, bem como a proposta que integram o Edital n° 048/2025 de Concorrência Pública:

Item	Descrição do Serviço	Valor global máximo (valor referência)
01	contratação de empresa especializada para a construção de Ponte (Rio da Prata - PONTE POUSADA ESMERALDA) em concreto armado	R$ 584.900,00

	e pré-fabricados sobre rio da prata, na localidade do Rio da Prata com mão de obra e material, no Município de Anitápolis, recurso MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil Coordenação de Reconstrução, processo nº 59053.007231/2022-95 , de acordo com Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos constantes neste edital, partes integrantes deste ato convocatório.	

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço para o presente ajuste é de R$ 584.900,00, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de Execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de eventual necessidade de prorrogações superiores há 12 meses, quando o atraso não for causado pela contratada, o valor contratual será reajustado com base no índice do INPC.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento se dará após medições realizadas e após o recebimento da fatura acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovados pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato e pelo secretário da secretaria pertinente.

Parágrafo Primeiro – A empresa executora dos serviços e/ou obras deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.

Primeira parcela – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Relatórios DCTFWeb , matrícula CNO, Medição assinada pelo responsável Técnico com identificação do referido período, Relatório fotográfico assinado pelo responsável técnico, cópia da matricula da CNO perante o INSS, comprovantes de pagamento dos Funcionários (todos trabalhadores da Obra), as CNDs, Municipal, Estadual, Federal, FGTS, CNDT.

Para cada parcela seguinte a empresa vencedora deverá apresentar – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Relatórios DCTFWeb , matrícula CNO, Medição assinada pelo responsável Técnico com identificação do referido período, Relatório fotográfico assinado pelo responsável técnico, cópia da matricula da CNO perante o INSS, comprovantes de pagamento dos

Funcionários (todos trabalhadores da Obra), as CNDs, Municipal, Estadual, Federal, FGTS, CNDT.

Última parcela – Apresentação de Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Relatórios DCTFWeb , matrícula CNO, Medição assinada pelo responsável Técnico com identificação do referido período, Relatório fotográfico assinado pelo responsável técnico, cópia da matricula da CNO perante o INSS, comprovantes de pagamento dos Funcionários (todos trabalhadores da Obra), as CNDs, Municipal, Estadual, Federal, FGTS, CNDT e liberação da ART no CREA, certidão de baixa do INSS/CNO, Emissão do termo de Aceite a que alude a clausula das garantias do contrato, entrega do livro diário de Obra.

Parágrafo Segundo – O Município procederá na retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

Parágrafo Terceiro - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA aceita todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a obedecer às normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SETIMA – A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – Durante a execução dos serviços deverá ser efetuado um diário de obras assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

Parágrafo Primeiro – A obra deverá ter início em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo – A Ordem de Serviço somente será expedida após a publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Em caso de eventual necessidade de aditamento, a CONTRATADA deverá protocolar junto ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato a solicitação, com a devida motivação, em até 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo de execução do serviço.

Parágrafo Quarto – A ausência de prorrogação do prazo de execução caracteriza automaticamente, a mora, entretanto, não exclui a obrigação da CONTRATADA em entregar a obra perfeita e acabada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) definitivamente por pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DECÍMA SEGUNDA – GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá comparecer para assinatura do contrato devendo para isso efetuar no Setor Contábil do Município, a título de Garantia Contratual, o recolhimento da importância referente a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato.

12.2. A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) em seguro garantia;
c) em fiança bancária.

12.2.1. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

12.2.2. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 12.1, devidamente atualizada.

12.2.3. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

12.2.4. Havendo qualquer alteração do contrato; inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.

12.3. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, depois de cumpridas todas as obrigações contratuais e integral execução do Contrato.

12.3.1. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

12.3.1.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo Município.

12.3.1.2 O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município por ocasião do seu recolhimento.

12.4 A perda da garantia em favor do Município em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE nomeará, através de decreto, o fiscal de contrato, sendo de responsabilidade da Engenheira, Francine Koerich, CREA 216682-4 a fiscalização específica de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, o Gestor de contratos Barbara da Rosa terá o encargo de acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.

Pela CONTRATADA ficará como responsável técnico Diego Felipe De Souza, registrado (a) no CREA sob nº 148390-7, de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano;

c) no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

d) se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA, se esta:

1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
2. fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
3. executar os serviços com imperícia técnica;
4. falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
5. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 dias consecutivos;
6. demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
7. atrasar, injustificadamente o início dos serviços;

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.002.1.031.4.4.90.1.700/92

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n. º14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para as questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Anitápolis, 25 de agosto de 2025.

SOLANGE BACK:79016170987
Assinado de forma digital por SOLANGE BACK:79016170987

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante

DIEGO FELIPE DE SOUZA:08429095918
Assinado de forma digital por DIEGO FELIPE DE SOUZA:08429095918
Dados: 2025.08.25 19:41:32 -03'00'

ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
BARBARA DA ROSA MEURER
Data: 26/08/2025 13:32:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ COELHO MEDEIROS
Data: 26/08/2025 13:30:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF: